



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 005/2020
Fls Nº: 063
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 20200423.002/2020
PROCESSO ADM Nº 005/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E A EMPRESA J. B. M. P. COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, situada na Av. Goiás, n. 142, Centro, Ribamar Fiquene – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.920/0001-90, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Clésio Cardoso Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 015715562000-3 e do CPF nº 948.679.253-49, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa J. B. M. P. COMERCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Rua Tancredo Neves, nº 80, Parque Planalto – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.553.827/0001-44, neste ato representada pelo Sr. José Braga Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 1168296991 GEJUSPC/MA e do CPF nº 005.243.623-35, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Álcool em Gel, Mascaras e Luvas, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se, aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.645,47 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme descrição dos produtos fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁLCOOL EM GEL, ANTE SÉPTICO, 70%, HIGIENIZADORA PARA AS MÃOS, COM VITAMINA E, QUE EVITA	CX	2	Audix	R\$ 202,17	R\$ 404,34



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 005/2020
Fls Nº: 064
Rubrica:

	RESSECAAMENTO DAS MÃOS, FRASCO COM 500ML, APRENCIA VISUAL LIQUIDA, LÍPIDO, ISENTO DE PARTICULAS, LACRADO ORIGINAL DE FABRICA, COM ESPECIFICAÇÕES NA EMBALAGEM, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. C/12					
2	LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL C/100	CX	3	Medix	R\$ 73,71	R\$ 221,13
3	MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLO PROTEÇÃO COM ELASTICO	UND	400	Medix	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
TOTAL						R\$ 2.645,47

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	11 – CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
AÇÃO	01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-a de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-a por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a



Processo Nº 005/2020
Fls Nº: 065
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

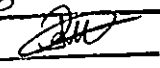
Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
 - 10.2.1. Garantir o fornecimento do objeto dentro do padrão de qualidade;
 - 10.2.2. Garantir condições que possibilite o fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;
 - 10.2.3. Fornecer os produtos apenas com autorização por escrita devidamente assinada por pessoal designado pela Contratante.



Processo Nº 05/2020
Fls Nº: 066
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

- 10.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
 - 10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do fornecimento do objeto deste Contrato.
 - 10.2.6. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 10.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 10.2.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 10.2.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 10.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 10.2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.2.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 10.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o



Processo Nº 0052000
Fls Nº: 067
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

- 12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, ampliar a Contratada as seguintes.

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativa para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- II - 0,5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor na Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 13.2. As sanções previstas nos incisos I e no parágrafo primeiro desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 13.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licita, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:



Processo Nº 02512020

Fls Nº: 068

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

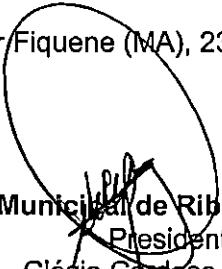
15.1. Em conformidade com o art. 61. Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 23 de Abril de 2020.


Câmara Municipal de Ribamar Fiquene- MA
Presidente
Clésio Cardoso Pinheiro
Contratante


J. B. M. P. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Sr. José Braga Rocha
CPF nº 005.243.623-35
Contratada

Testemunhas:

Nome: Clésio Cardoso Pinheiro CPF nº 929.146.083-49
Nome: Risika da Rocha Sraças Lages CPF nº 613.643.293-08



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 00512020
Fls Nº: 069
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200423.002/2020 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de Álcool em Gel, Mascaras e Luvas, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.645,47 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. José Braga Rocha, Representante Legal da empresa: J. B. M. P. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 3 (três) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020.

Ribamar Fiquene – MA, 23 de Abril de 2020.


Clésio Cardoso Pinheiro
Vereador Presidente

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no site desta Câmara Municipal: <http://cmribamarfiquene.ma.gov.br>
Ribamar Fiquene, MA, 23/04/2020
[assinatura]
Rubrica do Servidor

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal Conforme Art. 88 da Lei Orgânica do Município.
Ribamar Fiquene, MA, 23/04/2020
[assinatura]



Araioses – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0100 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Araioses – CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Alexc rei Carvalho Silva – Presidente da Câmara Municipal de Araioses e NOLETO GOMES E GARRETO LTDA - ME. CNPJ nº 14.790.140/0001-15, por seu representante legal Adriano Vieira Garreto, pela Contratada. Araioses (MA), 15 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020. Dispensa de Licitação. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA e COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA. OBJETO: Confeção de Placa em inox, Brasões em inox, Títulos de cidadão em inox, Letras manuscritas em inox e Medalhas de Honra em latão envernizada com caixa em veludo. VALOR GLOBAL: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Araioses – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0100 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Araioses – CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Alexc rei Carvalho Silva – Presidente da Câmara Municipal de Araioses e COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA. CNPJ nº 17.572.455/0001-84, por seu representante legal Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, pela Contratada. Araioses (MA), 13 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200423.002/2020 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de Álcool em Gel, Mascaras e Luvas, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.645,47 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. José Braga Rocha, Representante Legal da empresa: J. B. M. P. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 3 (três) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2020. Ribamar Fiquene – MA, 23 de Abril de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro-Vereador Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, CNPJ: 06.769.798/0001-17. CONTRATADO: JADSON DA SILVA ALMEIDA 00396027377 - ME, CNPJ sob o nº: 12.779.106/0001 – 14. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial nº 013/2020. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção, conforme termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para atendimento das necessidades do Município de Barra do Corda/MA. PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 887.635,68 (oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). 04.122.1001.2003.0000; 15.451.1002.2048.0000; 3.3.90.30.00. Barra do Corda (MA), 24 de março de 2020. FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO – COORDENADOR DE RECEITAS E DESPESAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA

RESENHA DO CONTRATO. PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA E LUZIANE GOMES SILVA. OBJETO: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Casca Grossa, s/n, Zona Rural, Cachoeira Grande-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Anexo II da Escola Municipal São José. ÂMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início a partir da assinatura do contrato. ASSINATURA: Antônio Ataíde Matos de Pinho – Prefeito Municipal de Cachoeira Grande /MA. LUZIANE GOMES SILVA – Locador. Cachoeira Grande /MA, 09/03/2020.

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA E FRANCINALDO DO NASCIMENTO LOPES. OBJETO: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Pindobal, s/n, Zona Rural, Cachoeira Grande-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Anexo da Escola Municipal Santa Maria. ÂMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início a partir da assinatura do contrato. ASSINATURA: Antônio Ataíde Matos de Pinho – Prefeito Municipal de Cachoeira Grande /MA. FRANCINALDO DO NASCIMENTO LOPES – Locador. Cachoeira Grande /MA, 09/03/2020.

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA E WERBETH DE JESUS. OBJETO: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Ferrugem, s/n, Zona Rural, Cachoeira Grande-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Anexo da Escola Municipal. ÂMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, com início a partir da assinatura do contrato. ASSINATURA: Antônio Ataíde Matos de Pinho – Prefeito Municipal de Cachoeira Grande /MA. WERBETH DE JESUS – Locador. Cachoeira Grande /MA, 08/04/2020.

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA E EDILSON DA SILVA ROCHA. OBJETO: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Buriti do Belina, s/n, Zona Rural, Cachoeira Grande-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Anexo da Escola Municipal Esterlita Pacheco Santos. ÂMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, com início a partir da assinatura do contrato. ASSINATURA: Antônio Ataíde Matos de Pinho – Prefeito Municipal de Cachoeira Grande /MA. EDILSON DA SILVA ROCHA – Locador. Cachoeira Grande /MA, 08/04/2020.

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA E FLÁVIO SANTOS. OBJETO: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Areal do Chumbado, s/n, Zona Rural, Cachoeira Grande-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento do Anexo da Escola Municipal Luís Lopes Bezerra. ÂMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, com início a partir da assinatura do contrato. ASSINATURA: Antônio Ataíde Matos de Pinho – Prefeito Municipal de Cachoeira Grande /MA. FLÁVIO SANTOS – Locador. Cachoeira Grande /MA, 08/04/2020.